



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos Classe II (A e B) e volumosos no município de Nerópolis, com origem tanto das coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto dos resíduos volumosos provenientes da coleta pela Prefeitura.

1.2 Descrição do Serviço:

- Receber os resíduos sólidos e volumosos, com origem tanto nas coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto nos resíduos provenientes da Prefeitura Municipal, na área de transbordo licenciada, conforme estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente de Nerópolis;
- Gerenciar os resíduos recebidos na área de transbordo, incluindo a classificação, segregação e acondicionamento adequado dos materiais, de forma a otimizar o processo de destinação e minimizar impactos ambientais;
- Realizar o transporte e transbordo dos resíduos para as condições apropriadas, atendendo às exigências legais de segurança e de controle ambiental durante o armazenamento temporário e a movimentação dos resíduos;
- Encaminhar os resíduos para destinação final em aterro licenciado, contratado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, situado na zona rural do município de Guapó, de propriedade da RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A., a aproximadamente 70,7 km de distância do município de Nerópolis.
- A pernoite pode ocorrer somente para resíduos inertes e recicláveis, ou seja, que não gerem odor, chorume ou outro aspecto potencialmente poluidor;
Recebidos os resíduos e devidamente separados, os resíduos com potencial de serem reciclados deverão ser enviados para a reciclagem. Os rejeitos deverão ser transportados até a destinação final (aterro sanitário) no mesmo dia, sendo terminantemente proibido que rejeitos e resíduos orgânicos pernoitem no local;
- Transbordo ou transferência - Estações de transferência ou transbordo são locais licenciados onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final. Têm como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário. A área de transbordo para a transferência dos resíduos sólidos urbanos classe II (A e B), deverá contar com carretas ou caçamba basculante ou estacionária roll-on/roll-off. As carretas/caçambas serão fornecidas pela CONTRATADA em número e quantidade de acordo com a geração de resíduos;
- A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura adequada para a operação do transbordo, incluindo área pavimentada e ampla para movimentação de veículos e equipamentos, sistemas de carga e descarga eficientes, instalações de armazenamento, segurança (como câmeras e controle de acesso), vias de circulação, instalações de apoio



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

(sanitários, vestiários, etc.), comunicação eficiente, controle ambiental (drenagem, gestão de resíduos) e manutenção contínua de todas as instalações e equipamentos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos é essencial para o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos à saúde da população e danos ambientais. Garantir que os resíduos sejam encaminhados para um aterro sanitário licenciado é uma obrigação legal do município, fundamental para a preservação ambiental e o bem-estar coletivo. Além disso, a destinação inadequada de resíduos pode acarretar sanções penais e criminais ambientais, conforme previsto na legislação vigente, o que reforça a manutenção desse serviço essencial.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Competirá à contratada a recepção, acondicionamento, gerenciamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos Classe II (A e B) depositados pelo município empresa terceirizada pelo município na área de transbordo licenciada e, posteriormente, a destinação em aterro contratado pela Secretaria;

3.2.2. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o município de Nerópolis de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

3.3.3. A CONTRATADA deverá manter, a qualquer tempo, as condições e obrigações legais de operação da área de transbordo licenciada, não sendo permitido transferir ou imputar qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE. A responsabilidade pela destinação final dos resíduos será de inteira competência da contratada, que deverá garantir a adequada destinação dos resíduos para aterro sanitário licenciado;

3.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de balança eletrônica devidamente calibrada e auferida pelo IMETRO para a pesagem dos resíduos. Os relatórios de tonelagem de resíduos dispostos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE de forma diária, com a devida especificação da quantidade de resíduos;

3.4.5. O "Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos" do TCMGO descreve as estações de transbordo como locais onde caminhões coletores descarregam suas cargas em veículos maiores para transporte até o destino final, otimizando o tempo e custo do trajeto. Essa solução é usada quando o local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) está distante da sede do município, com distâncias variando entre 12 e 50 km. Conforme o manual e a infraestrutura de logística do município, A CONTRATADA deverá ser proprietária, possuidora, locatária ou arrendatária de área situada em um raio de até 25 km do município;

3.4.6. A CONTRATADA deverá ser titular de uma área licenciada por órgão ambiental competente para a atividade de transbordo de resíduos;

Atm



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

3.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar um estudo técnico, assinado por profissional habilitado, detalhando as práticas a serem adotadas para mitigar impactos ambientais, incluindo:

- Controle de poluição atmosférica (mau cheiro);
- Medidas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por chorume;
- Controle da presença de vetores;
- Aplicação de boas práticas ambientais.

3.4.8. A demanda para destinação final é estimada em **1.200 toneladas por mês**.

3.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Perspectiva mensal	Perspectiva mensal (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos e volumosos no município de Nerópolis, com origem tanto das coletas domiciliares realizadas pela empresa terceirizada pela Prefeitura quanto dos resíduos volumosos provenientes da coleta pela Prefeitura	1.200 Toneladas*	14.400 Toneladas

*** Esse quantitativo pode variar, e só será pago a pesagem comprovada por meio de manifesto assinado pelo funcionário do Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

3.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, combustível, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado

5 – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. As solicitações devem ser atendidas com um prazo máximo de 48 horas. Em casos emergenciais, as coletas devem ser atendidas com um prazo máximo de 12 horas.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em até 30 (trinta) dias, através de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho a qual deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente que apresentará o documento na Tesouraria do Município;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

7.2. O valor a ser pago mensalmente será referente a quantidade de material recolhido, de acordo com os manifestos assinados pelo responsável em cada Unidade, mediante relatório do coordenador responsável nomeado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento;

7.3. No referido relatório deverá ser descrito pelo coordenador responsável a pesagem mensal de cada Unidade de Coleta;

7.4. A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente;

7.5. O preço dos serviços será calculado baseados nos relatórios de coleta, de acordo com a pesagem em toneladas (T) descrita nos manifestos;

7.6. Os preços só poderão ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;

8.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

8.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;

8.4. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

8.5. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços;

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços;

Atd



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

8.9. A falta de estrutura própria não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.10. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

8.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante;

8.15. Manter todas as licenças ambientais e/ou declarações de inexigibilidade necessárias para a execução dos serviços, incluindo licenças para a operação da área de transbordo e outros processos relacionados ao gerenciamento dos resíduos. A contratada deverá fornecer cópias desses documentos sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

8.16. Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis, tanto federais quanto estaduais e municipais, garantindo que todas as operações realizadas pela contratada, desde o recebimento até a destinação final dos resíduos, sejam executadas de acordo com as exigências legais e ambientais. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais durante a execução dos serviços;

8.17. Receber os resíduos coletados diretamente pela municipalidade, a exemplo de pneus, resíduos da construção civil, materiais volumosos (restos de colchões, móveis, eletrodomésticos, lixo eletrônico, resíduos não recicláveis, etc), galhos e restos de podas de árvores;

8.18. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-off) com capacidade igual ou superior a quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRATADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE;

8.19. As caçambas ou carretas com o RSU armazenado, deverão ser recolhidas da área de transbordo assim que cheias. Após a emissão de documentos para transporte, a CONTRATADA realizará o traslado dos resíduos até o aterro sanitário licenciado;



8.20. Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à contratante o devido acompanhamento quando solicitado da carga até sua destinação final no aterro sanitário;

8.21. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação. Os custos com manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço ficam a cargo da CONTRATADA. O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços deste edital.

9– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de prestações de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

9.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.6. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8. Fiscalizar a execução do contrato;

10– DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei n° 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, perante o Município de Nerópolis e com terceiros, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor do contrato;

10.3 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE;

10.5. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das operações inerentes ao objeto contratado.

Assinatura



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na legislação pertinente;

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

12– DEMONSTRATIVO DE VALORES, SELEÇÃO DO PRESTADOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base no banco de preços para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o valor por unidade, em média:

Item	Objeto	Unidade (T)	Valores
1	Gerenciamento de transbordo e destinação de resíduos sólidos e volumosos em Nerópolis, oriundos da coleta domiciliar terceirizada e da coleta de volumosos feita pela Prefeitura.	1	R\$ 440,97
			R\$ 513,45
			R\$ 475,00
		Média	R\$ 476,47

12.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	000903
Órgão	000019 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade	000001 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função	000018 – Gestão Ambiental
Sub-função	000541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	004000 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2.319 – Manutenção e Custeio Sec. Meio Ambiente
Elemento	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURI
Subelemento	51 – SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF
Fonte do Recurso	1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

13– DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do Contrato será da competência da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis/Goiás (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis – FMMA de Nerópolis).

14– DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

14.1. Equipamento e produtos, para a boa execução dos serviços;

14.2. Mão de Obra especializada e treinada para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual adequado;

14.3. Competirá a Contratada a admissão de todos os operários ao desempenho dos serviços empreitados correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas;

14.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo;

14.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou física, devidamente assinado pelo responsável do órgão emitente, comprovando que a empresa já executou ou executa os serviços do objeto referente a este procedimento. Deverá conter no Atestado o nome e CNPJ da empresa tomadora dos serviços e do Emitente;

14.6. Apresentar Licença Ambiental e/ou Declaração de Inexigibilidade em plena validade referente aos serviços que serão prestados;

14.7. Apresentar Alvará de Funcionamento em plena validade;

14.8. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Ambiental ou do Engenheiro Ambiental e Sanitarista, devidamente registrada no CREA, comprovando que o empreendimento contará com um profissional técnico qualificado durante toda a execução dos serviços.

15– LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEIS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº-275/01 – Estabelece o código das cores para diferenciar tipos de resíduos;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 401 – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional, bem como critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/99 – Coleta e destinação final dos pneus inservíveis;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

RDC 306/04 – Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos e serviços de saúde;

Lei nº 6.514 – Altera o capítulo 5 do título II da Constituição das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho;

Lei 9.503 – Código de trânsito brasileiro de 23 de setembro de 1997;

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007);

Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020);

Política Municipal de Saneamento Básico (1.968/2022).

NR e NBRs

NBR 10.004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação

NBR 13.221/04 – Transporte de resíduos sólidos – Procedimentos.

NRB 13.463/95 – Coleta de resíduos sólidos – Procedimentos.

NBR 12.807/93 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.

NBR 9191/00 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

NORMAS REGULAMENTARES – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR TONELADA).

17– DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 O objeto de que trata este Certame, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

17.2 O Termo de Contrato ou instrumento equivalente será elaborado pelo município de Nerópolis, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

17.3 O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo considerado integrante do Contrato.

Arthur Vinícius da Silva Cândido

Departamento de Compras - SEMMARH